

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: VER. VALTER DE ANDRADE ZACARKIM - PTB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 11 de 08 de março de 2019. "Dispõe sobre a inclusão do dia 14 de novembro no calendário municipal - Dia Mundial do Combate a Diabetes."

PROTOCOLO Nº: 473/2019

DATA DA ENTRADA: 11 de março de 2019.

APROVADO
Na Sessão

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>11/03/2019</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: <i>[Assinatura]</i> APROVADO Na Sessão de: <u>25/03/2019</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☒ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	☒ Projeto de lei	Nº 11/2019
	Em 11 / 03 / 2019	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Horas 09:30 Sobrº 473	☐ Projeto de Resolução	
	Ass. J. B. R.	☐ Requerimento	
	Protocolo Interno	☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	☐ <u>APROVADO</u> ☐ <u>REJEITADO</u>
			_____ Presidente da Câmara

Autor: Ver. Valter Zacarkim

Partido: PTB

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA 14 DE NOVEMBRO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL - DIA MUNDIAL DO COMBATE A DIABETES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído no calendário municipal de Cáceres-MT o dia 14 de novembro “Dia municipal do combate a diabetes”.

Art. 2º – No mês de novembro de cada ano a critério da administração municipal, em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e de saúde, realizar-se-á uma semana de campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas para detecção da diabetes.

Art. 3º – A critério da Secretária competente que irá desempenhar a função desta lei, será facultado a possibilidade de aproveitar o ato para realizar diagnósticos e difundir outras doenças, desde que não faça perder a principal finalidade da lei.

Art. 4º – No mês em que se comemorará o dia municipal do combate a diabetes, os espaços públicos deverão expressar à adesão à campanha utilizando um círculo na cor azul como símbolo, que em várias culturas representa a vida, a mãe terra, a saúde e a união.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão providas da conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, a diabetes é considerado um problema de saúde pública mundial, em constante ascensão, que apresentam complicações que podem abreviar o tempo de vida do paciente ou leva-lo a incapacidade.

A diabetes é uma doença crônica na qual o corpo não produz insulina, ou não consegue empregar adequadamente a insulina que produz. Ou seja, o Diabetes Mellitus é uma doença caracterizada pela elevação da glicose no sangue (hiperglicemia), podendo ocorrer devido a defeitos na secreção ou na ação do hormônio insulina, que é produzido no pâncreas, pelas chamadas células beta.

A função principal da insulina é promover a entrada de glicose para as células do organismo de forma que ela possa ser aproveitada para as diversas atividades celulares. A falta da insulina ou um defeito na sua ação resulta, portanto em acúmulo de glicose no sangue, o que chamamos de hiperglicemia.

Hoje, no Brasil, há mais de 13 milhões de pessoas vivendo com diabetes, o que representa 6,9% da população, sendo que este número só vem crescendo. Em alguns casos, o diagnóstico demora, favorecendo o aparecimento de complicações.

Neste sentido, o presente projeto tem por objetivo incluir no calendário oficial do Município, o Dia Municipal de Combate à Diabetes, que será comemorado anualmente todo dia 14 do mês de novembro, com diversas atividades que mobilizem não só os portadores da doença, mas também toda a população de Cáceres, conscientizando e alertando quanto aos principais fatores de risco da doença, além de divulgar ferramentas para a prevenção da mesma.

Deste modo, por todo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição por UNANIMIDADE!

Valter Zacarkim PTB
Vereador
Câmara Municipal de Cáceres


Ver. Valter Zacarkim
Vereador - PTB

Cáceres, 08 de março de 2019.

AUTORIZADO
11.03.19



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 63/2019

Referência: Processo nº 473/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 11, de 08 de março de 2019.

Interessado: Vereador Valter de Andrade Zacarkim - PTB.

Assinado por: Vereador Valter de Andrade Zacarkim - PTB.

I – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 11, de 08 de março de 2019, que dispõe sobre a inclusão do dia 14 de novembro no calendário municipal, como dia municipal do combate a diabetes.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, trata da criação do dia municipal ao combate a diabetes, onde deliberou-se pelo dia 14 de novembro de cada ano.

O Art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal dispõe que ao município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, a atribuição em legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

No caso apreço, trata-se de projeto de lei que visa criar o dia municipal do combate a diabetes, doença essa que vem causando grandes males a população do país como um todo.

Preocupado com essa realidade, o Excelentíssimo Vereador Valter de Andrade Zacarkim, elaborou o presente projeto de lei, visando alcançar os objetivos traçados no artigo 157, da Lei Orgânica Municipal que prevê que a Saúde é um direito de todos os munícipes, e dever dos poderes públicos assegurados mediante política socioeconômica que vise a eliminação dos riscos de doença e outro agravos, e o acesso universal e igualitário às ações de serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

E, para atingir os objetivos relacionados a saúde, a Lei Orgânica Municipal prevê ainda no artigo 158, que o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance e em conjunto com a União e o Estado: **I** - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer; **II** - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental; **III** - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município, às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação. **IV** - opção quanto ao tamanho da prole; **V** - gratuidade na utilização nos serviços de assistência a saúde, em serviços públicos e contratados ou conveniados.

Sendo assim, verifica-se que o presente projeto de lei é salutar, e, se, implementado efetivamente pelo município, poderá ajudar a vários cidadãos, principalmente os da zona rural e dos distritos, que possuem acesso limitado ao sistema de saúde, diante da distância e dos poucos recursos percebidos mensalmente pelos moradores destas localidades.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 11, de 08 de março de 2019.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 11, de 08 de março de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 25 de março de 2019.

Cezare Pastorello – Solidariedade

PRESIDENTE

Alvasir Ferreira de Alencar -PP

RELATOR

Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 40/2019.

Referência: protocolo nº: 473/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 011, de 08/03/2019.

Interessado: Valter de Andrade Zacarkim e Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: ver. Valter De Andrade Zacarkim – PTB.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se Projeto de Lei nº 11 de 08 de março de 2019 que dispõe sobre a inclusão do dia 14 de novembro no calendário municipal - Dia Mundial do Combate a Diabetes."

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 11 de 08 de março de 2019, que dispõe sobre a inclusão do dia 14 de novembro no calendário municipal - Dia Mundial do Combate a Diabetes."

Em análise ao objeto estudado constatamos que é somente instituído no calendário municipal de Cáceres-MT o dia **14** de novembro "Dia municipal do combate a diabetes".

E do ponto de vista orçamentário não é gerado nenhum encargo de imediato para a prefeitura municipal, como é constatado o presente PL trata de normais programáticas que deverão na medida do possível serem implantadas paulatinamente pelo município de Cáceres, não gerando ônus que atrapalhe o orçamento do executivo.

Diante disto, é constatado que o presente Projeto de Lei está regular do ponto de vista financeiro, compatível com os textos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Projeto de Lei nº 11 de 08 de março de 2019.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

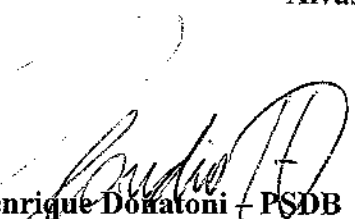
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 11 de 08 de março de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 25 de março de 2019.

Alvasir Ferreira de Alencar - PP

PRESIDENTE


Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

RELATOR


Jerônimo Gonçalves da Silva

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer nº 60/2019.

Referência: Processo nº 473/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 11, de 08 de março de 2019.

Interessado: Vereador Valter de Andrade Zacarkim - PTB.

Assinado por: Vereador Valter de Andrade Zacarkim - PTB.

I – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 11, de 08 de março de 2019, que dispõe sobre a inclusão do dia 14 de novembro no calendário municipal, como dia municipal do combate a diabetes.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, trata da criação do dia municipal ao combate a diabetes, onde deliberou-se pelo dia 14 de novembro de cada ano.

Com efeito, resta demonstrado, pela justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Vereador Valter de Andrade Zacarkim, a importância de criação de um dia municipal de combate a diabetes, uma doença que acomete vários cidadãos e cidadãs de nosso município

É cediço que o sedentarismo é um dos principais fatores de risco para doença cardiovascular, assim como para o desenvolvimento da obesidade e do diabetes. Além de exames periódicos, a prática de exercícios regulares, pelo menos uma caminhada diária de 30 minutos, é uma das principais recomendações da Federação Internacional de Diabetes.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
1



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Segundo consta da literatura médica, existem dois tipos principais de diabetes, o diabetes tipo 1, também chamado de DM1, e o diabetes tipo 2, chamado de DM2. O DM1 é aquele em que há ausência de produção de insulina pelo pâncreas. Esses casos podem ocorrer em todas as idades, porém, acometem mais frequentemente em jovens. Seu tratamento implica obrigatoriamente uso de insulina. Já o DM2 responde por 95% dos casos da doença e acomete principalmente adultos com mais de 40 anos. Seu tratamento pode implicar uso de insulina ou não. Sua incidência vem crescendo em todo mundo em função de diversos fatores como o envelhecimento populacional e, especialmente, o estilo de vida atual, em que o sedentarismo é grande e a alimentação é comumente inadequada. Esse cenário se caracteriza principalmente nos países ocidentais, como o Brasil e os Estados Unidos, onde as estatísticas mostram que, devido a essa alimentação inadequada e à falta de prática esportiva, a obesidade segue crescendo dia a dia.¹

Assim, esta Relatora é favorável ao projeto de lei em questão, pois, o mesmo visa implementar em nosso município, políticas públicas voltadas a área da saúde, com os benefícios já citados pelo autor do projeto, razão pela qual reiteramos a importância da adoção de medidas de incentivo e combate à diabetes.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 11, de 08 de março de 2019.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto da Relatora, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 11, de 08 de março de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de

Leis.

Sala das Sessões, 25 de março de 2019.

¹ Fonte: <https://www.diabetes.org.br/publico/colunas/53-dr-rodrico-lamounier/352-combate-ao-diabetes>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Valdeniria Dutra Ferreira - PSDB

Presidente

Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB

Relator

Rosinei Neves da Silva - PV

Membro